



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense  
Reitoria

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 7/IFFLU, DE 20 DE JULHO DE 2026**

Instituir a composição, funcionamento e atribuições da comissão de reconhecimento de saberes e competências (CRSC-PCCTAE).

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, nomeado pela Portaria IFFLU nº 364, de 29 de abril de 2024, publicada no DOU de 30 de abril de 2024, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021, tendo em vista a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026 e o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026; considerando o que consta no Processo nº **23317.004308.2026-11**, resolve:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Instituto Federal Fluminense, a Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), instância colegiada responsável pela apreciação do memorial e avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, nos termos do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (incluído pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026) e do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

**Art. 2º** A instituição e a atuação da CRSC-PCCTAE ocorrerão de forma descentralizada por unidade, visando garantir celeridade e proximidade no processo de avaliação, conforme autorizado pelo art. 6º, § 2º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

**Art. 3º** A instituição da CRSC-PCCTAE observará,

complementarmente, o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 4º** As comissões locais (CRSC-PCCTAE locais) serão compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, integrantes da carreira PCCTAE, de forma paritária.

§ 1º A quantidade das subcomissões observará a proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE em cada *campus* e Reitoria.

§ 2º Os membros titulares e suplentes deverão ser servidores estáveis e integrantes do PCCTAE.

§ 3º Na hipótese de inexistência ou impedimento de representante de qualquer dos segmentos, a composição poderá ser complementada por integrantes da carreira PCCTAE indicados pelo Conselho Superior.

§ 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

**Art. 5º** Em âmbito institucional, será constituída a **Comissão Central de Reconhecimento de Saberes e Competências**, composta pelos membros das CRSC-PCCTAE locais, com caráter consultivo, orientativo, de coordenação e apoio institucional.

**Parágrafo único.** As CRSC-PCCTAE locais atuarão com autonomia técnica na apreciação dos requerimentos, sendo vedada à Comissão Central a revisão ou substituição das decisões proferidas pelas instâncias locais.

## **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Compete às **CRSC-PCCTAE locais**, em suas respectivas áreas de atuação:

I – Estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para a concessão do RSC-PCCTAE, por meio de regimento próprio a ser homologado pelo Reitor;

II – Apreciar o memorial descritivo, avaliar os requerimentos e a documentação comprobatória apresentada pelos servidores, emitindo parecer conclusivo e deliberação sobre o deferimento ou indeferimento do processo;

III – Realizar a análise de mérito dos memoriais no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo ou da data de complementação documental;

IV – Verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos legais e atestar, de forma fundamentada na decisão de concessão, que o requerente possui saberes e competências diferenciados que qualificam a execução ordinária do cargo;

V – Solicitar documentação complementar ou realizar as diligências que julgar necessárias para subsidiar a sua decisão;

VI – Garantir a publicação, no site da instituição, dos memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão final, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VII – Registrar e consolidar informações para o acompanhamento, controle e zelo dos prazos e critérios legais.

**Art. 7º** Compete à **Comissão Central de Reconhecimento de Saberes e Competências**:

I – Promover a uniformização dos procedimentos e entendimentos adotados pelas CRSC-PCCTAE locais;

II – Elaborar orientações, fluxos gerais e propostas de aperfeiçoamento dos procedimentos de avaliação;

III – Acompanhar a execução das atividades das comissões locais;

IV – Promover ações de capacitação e integração entre seus membros;

V – Dirimir dúvidas de natureza procedimental, sem prejuízo da autonomia decisória das instâncias locais.

**Art. 8º** O quórum de reunião das CRSC-PCCTAE locais será de

maioria simples, e o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Os pareceres e as deliberações serão assinados pelos membros participantes.

§ 2º Os membros das CRSC-PCCTAE poderão atuar de forma colaborativa e prestar apoio técnico entre os diferentes *campi*, mediante solicitação da Comissão Central ou de autoridade competente, preservada a competência deliberativa da comissão local responsável pelo caso.

§ 3º A atuação dos membros observará estritamente as situações de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo vedada a participação de membro na análise de requerimento de seu próprio interesse, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

§ 4º Os servidores designados deverão ter dedicação prioritária às atividades da comissão durante o período de implantação do RSC-PCCTAE, sem prejuízo de seus direitos funcionais.

§ 5º A atuação na Comissão não enseja remuneração, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

## **CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente a servidor ativo em efetivo exercício (incluído o requisitado, movimentado para composição de força de trabalho ou cedido), sendo vedada a concessão a servidores em estágio probatório.

§ 1º Será concedida prioridade de análise aos requerimentos de servidores que se encontrem em efetivo exercício no próprio Instituto Federal Fluminense.

§ 2º Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que no exercício do cargo.

**Art. 10.** O RSC-PCCTAE poderá ser requerido após o cumprimento do interstício de 3 (três) anos, contado da data da última concessão do RSC-PCCTAE.

**Art. 11.** Na avaliação das atividades e experiências do servidor, aplicar-se-ão os seguintes critérios de vedação e cumulação:

§ 1º Cada atividade ou experiência será considerada uma única vez, sendo vedada a sua utilização simultânea para mais de um critério (prevalecendo, em caso de sobreposição, o enquadramento estabelecido pela avaliação fundamentada da comissão).

§ 2º Não serão consideradas para fins de pontuação atividades que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, inovação, ampliação de responsabilidades ou resultados institucionais relevantes.

§ 3º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão de RSC-PCCTAE em nível subsequente, devendo o saldo não aproveitado ser utilizado em concessões futuras.

## **CAPÍTULO V - DO PROCESSO, COMPROVAÇÃO E EFEITOS FINANCEIROS**

**Art. 12.** O requerimento do RSC-PCCTAE será instruído eletronicamente, através do sistema SIPPAGWeb com as seguintes etapas:

I – Preenchimento do Formulário padrão (definido pela Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026), contendo dados funcionais, nível pleiteado, saldo de pontos remanescente (se houver) e declaração de conformidade;

II – Elaboração do Memorial Descritivo da trajetória profissional e individual do servidor durante a carreira nas dinâmicas de ensino, pesquisa e extensão, demonstrando os saberes e competências correlatos ao nível pleiteado;

III – Anexar a documentação comprobatória formalizada (portarias, resoluções, atos de designação, diplomas, certificados, relatórios, comprovantes de produção técnica/científica ou demais documentos institucionais).

**Art. 13.** A efetivação da concessão dar-se-á por Portaria assinada pelo Reitor, admitida a delegação de competência e vedada a subdelegação.

§ 1º Os efeitos financeiros incidirão a partir da data do deferimento do pedido e não retroagirão à data de seu requerimento.

§ 2º Caso a decisão de concessão ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulado no Art. 6º, inciso III, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término do referido prazo regulamentar.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Da decisão de indeferimento proferida pela CRSC-PCCTAE local caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE), observados a Lei nº 11.091, de 2005, o Decreto nº 13.048, de 2026, e os atos do Ministério da Educação, cabendo à CISPCTAE deliberar sobre as questões que não forem solucionadas no âmbito da comissão.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 20 de julho de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
MARCOS ANTONIO CRUZ MOREIRA | Reitor Substituto

**Data da Assinatura:**  
20 de julho de 2026 as 16:59 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)

Documento Digitalizado Público

Portaria Normativa nº 7/IFFLU, de 20 de julho de 2026 Portaria Generica

**Assunto:** Portaria Normativa nº 7/IFFLU, de 20 de julho de 2026 Portaria Generica  
**Assinado por:** Lua Chiara  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original  
**Responsável pelo documento:** Lua Chiara Gomes Bezerra (3402328) (Servidor)

Documento assinado eletronicamente por:  
▪ **Lua Chiara Gomes Bezerra, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, -,** em 20/07/2026 17:18:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1161195  
**Código de Autenticação:** 16081f4785

